

**TERMO FOJURJ Nº TRF2-TRM-2023/00360 de 21 de agosto de 2023**

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com o objetivo de constituir o Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro – FOJURJ, para estabelecer um canal de parceria institucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro, por meio do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa, como em sede jurisdicional.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Erasmo Braga, nº 115, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-903, inscrito no CNPJ sob o nº 28.538.734/0001, doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador João Ziraldo Maia, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com sede Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante denominado **TRT1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cesar Marques Carvalho,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública previsto no art. 37 da Constituição Federal, aplicável à Administração Judiciária;

CONSIDERANDO a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 do Código de Processo Civil que estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário,

estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 69, § 3º do Código de Processo Civil autoriza a cooperação judiciária entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

**RESOLVEM** firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Protocolo de Intenções tem por objeto constituir o **FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FOJURJ**, integrado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** e pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria institucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa, como em sede jurisdicional, de acordo com os termos abaixo consignados.

## **DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará por meio de:

- I - discussão de forma permanente de assuntos de interesse comum dos órgãos do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro;
- II - implementação de ações conjuntas, especialmente decorrentes de demandas do Conselho Nacional de Justiça, visando à otimização e melhor aproveitamento de recursos materiais e humanos;
- III - criação de grupos de trabalho específicos, para o desenvolvimento das atividades, envolvendo, conforme o caso, Presidências, Corregedorias, juízes auxiliares, diretores e outras áreas técnicas dos Tribunais;
- IV - formalização de acordos de cooperação, a partir do trabalho de cada grupo, com o detalhamento de cada iniciativa aprovada.



# FOJURJ

FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ  
TJRJ | TRE RJ | TRF2 | TRT1

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A implementação das atividades colaborativas específicas definidas nesta Cláusula, assim como os detalhes da sua execução e obrigações de cada instituição serão definidos por acordos específicos que estabelecerão os termos mutuamente acordados, por meio de consulta entre as instituições signatárias e assinados por signatários devidamente autorizados. Cada acordo assinado será então anexado como um Apêndice a este Protocolo de Intenções.

## **DOS PROCEDIMENTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FOJURJ** será constituído por um Grupo Diretivo e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho do Fórum e deliberar pela aprovação ou rejeição das propostas de acordos de cooperação encaminhadas pelo segundo.

**SUBCLÁUSULA 1ª** - São membros do Grupo Diretivo:

- I - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- II - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;
- III - O Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- IV - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- V - O Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - O Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - O Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- VIII - O Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

**SUBCLÁUSULA 2ª** - São membros do Grupo Operacional:

- I - Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- II - Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;
- III – Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- IV- Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- V - Um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Um Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;
- VII – Um Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VIII - Um Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

**SUBCLÁUSULA 3ª** - Caberá ao Grupo Diretivo avaliar a conveniência da participação de convidados que podem ser representantes de outros órgãos e entidades, entre eles, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia da União, Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais e a Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES**

**CLAUSULA QUARTA** - As reuniões ordinárias do **FOJURJ** serão realizadas com periodicidade trimestral, sob a coordenação de um dos Presidentes, em sistema de rodízio semestral.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As áreas técnicas de cada Tribunal prestarão o apoio necessário às atividades do Fórum.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, pelo TJRJ e no Diário Oficial da União, pelo TRF2.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os signatários, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos signatários, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando ao órgão rescindente tão somente a responsabilidade pela conclusão das tarefas sob sua atribuição, no âmbito dos grupos de trabalho em curso, sem prejuízo da manutenção do presente protocolo com os signatários remanescentes.



# FOJURJ

FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ  
TJRJ | TRE RJ | TRF2 | TRT1

## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA NONA** - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada signatário, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos signatários, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os dados e informações compartilhados no FOJURJ devem estar em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



E, por estarem de acordo, os Presidentes dos Tribunais assinam o presente documento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ)**  
**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ)**  
**Desembargador João Ziraldo Maia**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2)**  
**Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (TRT1)**  
**Desembargador Cesar Marques Carvalho**